



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 287/2020 **Mombaça-Ce, de 30 de setembro de 2020.**

PRORROGA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O PRAZO DE RECOLHIMENTO DA 1ª PARCELA, PARCELA ÚNICA E SEGUNDA PARCELA DO IPTU/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o Inciso VI do Art. 85 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o período de impressão e entrega dos boletos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício de 2020 coincidiu com o período da pandemia do novocoronavírus, o que afetou diretamente as atividades do serviço público municipal, como também da população em geral;

CONSIDERANDO o interesse coletivo e a conveniência administrativa da prorrogação do prazo pelos motivos acima expostos;

CONSIDERANDO, ainda, o poder discricionário de que dispõe a administração pública para determinar a prática de atos de seu interesse;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder regulamentar cometido aos entes de direito público interno;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto prorroga, em caráter excepcional, o prazo para recolhimento da Parcela Única, Primeira Parcela e da Segunda Parcela do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), referente ao exercício de 2020.

Art. 2º. O recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, do exercício de 2020, far-se-á nos prazos e modalidades fixados no Anexo Único, parte integrante deste Decreto.

Art. 3º. Ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU em COTA ÚNICA até a data fixada no Anexo Único deste Decreto será concedido 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor do imposto.

Parágrafo Único - O referido desconto, já será consignado nos respectivos carnês do recolhimento do imposto.

Art. 4º. Os contribuintes que optarem pelo parcelamento poderão efetuar o pagamento do IPTU em até 02 (duas) vezes, estando o valor de cada parcela já consignado nos respectivos carnês do recolhimento do imposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. Não havendo expediente bancário neste Município, nas datas aprazadas, os prazos estabelecidos neste decreto considerar-se-ão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º. Toda e qualquer reclamação contra o lançamento do tributo deverá ser efetuada através de requerimento escrito, dirigido ao Secretário Municipal de Finanças, e protocolado na Coordenadoria de Administração Tributária da Prefeitura Municipal de Mombaça.

Art. 7º. Caso o tributo devido não seja recolhido nos prazos previstos, sem que seja formulada qualquer reclamação, sobre o valor do débito incidirão os acréscimos legais, nos termos da legislação vigente.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Mombaça, aos 30 de setembro de 2020.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 287 de 30 de setembro de 2020.

Tabela a que se refere o art. 2º do Decreto nº 287/2020 de 30 de setembro de 2020.

O IPTU/2020 TERÁ OS SEGUINTE VENCIMENTOS

PARCELA	DATA DO VENCIMENTO
Cota única com desconto de 10% (dez por cento)	30/11/2020
1ª parcela	30/11/2020
2ª parcela	20/12/2020